



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Taça FPFS Adulto Masc.**

Jogo 1560: **Iate Londrina Futsal x Pref. Maringa/Seleto/Unifamma**

Data/local: 13/11/2019 –Londrina PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

IATE LONDRINA FUTSAL, entidade de prática desportiva, com fundamento na Súmula, relatório dos árbitros e demais documentos, por deixar de cumprir regulamento geral ou especial, de competição. Segundo relato, a supracitada equipe não dispunha de equipamento e Som em condições de funcionamento, com o fito de serem realizados os Hinos Nacionais e do Paraná. Contrariando as regras da competição e Protocolo Internacional.

Neste sentido, incorre o Clube denunciado nas penas do art. 191 III do CBJD.

IATE LONDRINA FUTSAL, entidade de prática desportiva, com fundamento na Súmula, relatório dos árbitros e demais documentos, por **dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, corolário disso, por deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia para sua realização.** Segundo relato, a partida que era prevista a iniciar as 21:30,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

conquanto, só pode ser iniciada as 22:04 devido a quadra estar molhada. Fato ocasionado por temporal. Todavia, mesmo com o cessar da chuva, a praça desportiva apresentava “goteiras”, fato que impedia o inicio da partida. Sendo relatados **34 minutos de atraso**.

**Neste sentido, incorre o Clube denunciado nas penas do art. 206 § 1º
CC art 211do CBJD.**

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e demais documentos, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 03 de Dezembro de 2019.

Hesley Jader Couto Ferreira

Procurador de Justiça Desportiva